



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – VESPERTINO CCEPV

## **ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2020 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO VESPERTINO**

Ficam instituídas as seguintes diretrizes que deverão subsidiar a análise dos Processos de Aproveitamento de Estudos pelos Professores Relatores membros do Colegiado de Curso de Engenharia Produção Vespertino (*embasada pela Resolução 23 de 1997 do CEPE e no PPC do curso de 2017*).

A Coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino da UFES, no uso das atribuições, considerando a deliberação do colegiado em sua 4ª reunião ordinária, de 17 de junho de 2020 e considerando ainda:

- o disposto na Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira);
- o disposto na Resolução nº. 23/1997 do CEPE, proferido em Reunião Ordinária na Sala das Sessões em 30 de junho de 1997 que trata do aproveitamento de estudos no âmbito da UFES;
- o disposto na Resolução nº. 11/1987 do CEPE proferido em Reunião Ordinária Sala das Sessões, 06 de maio de 1987 que trata do funcionamento dos colegiados de cursos da UFES;
- o disposto na Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;
- o disposto no PPC do curso de Engenharia de Produção de 2017 decide;

Art. 1º O aluno terá o prazo máximo de 01 (um) ano contado da data de sua matrícula no Curso de Engenharia Produção Vespertino para solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Caso a solicitação de aproveitamento de estudos não esteja adequadamente instruída, conforme o Art. 6º da Resolução CEPE 23/1997, a solicitação deverá ser devolvida para uma nova instrução com a penalidade do tempo transcorrido.

Art. 2º A disciplina realizada (cursada) pelo discente requerente, como requisito para aproveitamento de estudos, deve ter sido concluída com aprovação no prazo máximo de 7,5 (sete vírgula cinco) anos contado retroativamente da efetivação da matrícula pelo requerente no Curso de Engenharia Mecânica da UFES, a menos que o requerente comprove não ter perdido contato com o conteúdo da disciplina no período.

§ 1º. Não serão aceitas disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior que não a UFES, se concluídas posteriormente à matrícula do discente requerente no Curso de Engenharia de Produção Vespertino.

§ 2º A regra disposta no §1º não se aplica aos casos do Programa de Mobilidade Acadêmica conforme RESOLUÇÃO Nº 15/2019 CEPE, ou dos acordos de mobilidade nacional ou internacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO  
COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – VESPERTINO CCEPV

Art. 3º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo.

Art. 4º A disciplina cursada deve abranger pelo menos 75% do conteúdo previsto na ementa da disciplina a ser aproveitada.

Art. 5º O relato do pedido de aproveitamento de disciplina, particularmente quanto à compatibilidade de ementa descrita no Art. 4º deverá ser feito preferencialmente por membro do Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino lotado no Departamento responsável pela disciplina a aproveitar.

§ 1º No caso do discente requerente solicitar mais de uma disciplina, deverá ser preenchido um formulário de “Requerimento de Aproveitamento de Estudos” para cada departamento responsável pela(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s), havendo somente um relato para cada formulário.

§ 2º No caso do Departamento responsável pela disciplina a aproveitar não ter representante no Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino, o relato será feito por um membro desse Colegiado lotado no Departamento de Engenharia de Engenharia de Produção.

Art. 6º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 50% da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos na Resolução nº 47/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O limite de aproveitamento de estudos previsto no Art. 6º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via SISU.

Art. 7º Os aproveitamentos de eletiva de outros cursos da UFES para optativa ficará limitado a 50% da carga horária de optativas do curso.

Parágrafo único: Não serão aceitos os aproveitamentos de eletiva para optativa das disciplinas relativas ao ciclo básico.

Art. 8º Caso a solicitação de aproveitamento de disciplina seja indeferida, parcial ou totalmente, o relato deverá apresentar a respectiva justificativa, indicando, em particular, qual artigo desta orientação normativa, ou da Resolução CEPE 23/1997, não foi cumprido.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino divulgará periodicamente a listagem de aproveitamentos de disciplinas deferidas e indeferidas dos demais cursos da UFES para fins de orientação às solicitações dos discentes e relatos do Colegiado.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção Vespertino.

Vitória, 29 de junho de 2020

MARTA MONTEIRO DA COSTA CRUZ

Coordenadora do CCEPV